

PROJETO DE LEI 020/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR E COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DE SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE PROPRIEDADE DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE OS UTILIZAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. O Sr. Antonio de Moura Varotto, Prefeito do Município de Rio Novo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas, ruas e logradouros.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, postes são as estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, em toda área urbana do município.

Art. 2º O preço público previsto no art. 1º desta lei será devido pelo proprietário dos postes.

Art. 3º Na fixação e na cobrança do preço público previsto nesta lei deverá ser considerada a área ocupada pela base dos postes junto ao solo, multiplicada pelo número de postes, existentes em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder público poderá solicitar dos respectivos proprietários informações quanto ao número de postes de sua propriedade e outros dados que julgar necessários, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público, bem como acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do preço público.

Art. 5º O Poder Público Municipal, através de Decreto Legislativo, regulamentará a presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Rio Novo 17 de março de 2010

VEREADOR: ELDER LOURO DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. INTRODUÇÃO.

Trata-se de projeto de lei “*Autoriza o Poder Executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utilizam, e dá outras providências*”.

2. DO PROJETO DE LEI.

O projeto de lei autoriza o Poder Executivo municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública.

Os postes de transmissão de energia elétrica são usualmente alugados para empresas de telefonia, de fibra ótica e tantas outras que necessitam de uma forma segura de transmissão de dados, representando uma importante fonte de renda para as empresas concessionárias que, se utilizando o espaço público sem qualquer contraprestação, além de lucrarem com a atividade de distribuição de energia elétrica, também obtêm grandes lucros com o “aluguel” dos postes, enquanto que imóveis residenciais, comerciais e industriais, por exemplo, pagam IPTU, bem como outras tantas atividades - como eventos, filmagens e propaganda em outdoors pagam pelo uso de áreas públicas.

Acentue-se que na cidade de São Paulo, onde existe lei cobrando preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal por postes, sendo que Decreto municipal fixou tal cobrança em R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por metro quadrado de área utilizada, estimando uma arrecadação anual de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais).

Apesar da concessão dos serviços públicos ser de atribuição federal ou estadual caso se trate de serviço concedido pelos Estados ou pela União, nos termos do que dispõe o artigo 21, incisos XI e XII da Constituição Federal, é certo que no caso da utilização de bens públicos, cabe aos municípios, nos termos do que dispõe os artigos 30 e 182 da Constituição Federal, dispor sobre cumprimento de regras municipais a serem observadas pelas empresas concessionárias, até mesmo em relação à contraprestação remuneratória, pois, além dos serviços públicos essenciais exercidos pelos postes na distribuição de energia elétrica, a estas são agregadas outras atividades grandemente rentáveis, como a utilização por emissoras de TV a cabo, empresas telefônicas e outras, que pagam pela utilização dos postes e, desta forma, dentro de sua competência estabelecida nos artigos constitucionais acima citados, cabe aos municípios definir a hipótese de cobrança ou não do uso do espaço público pelos postes.

Além disso, é certo que o entendimento das empresas concessionárias de que tal valor será repassado ao consumidor não se justifica, uma vez que os valores das tarifas são definidos pela ANEEL levando em conta vários fatores, bem como acreditamos que no

computo do valor da energia elétrica atual não sejam levados em consideração os altos valores recebidos pelas concessionárias com serviços de alugueis de postes, cabendo, inclusive, a ANEEL esclarecer tal fato à população brasileira.

Por fim, o projeto de lei prevê, ainda, sua regulamentação pelo Poder Executivo, que poderá efetuar estudos com relação ao valor a ser fixado e sua forma de cobrança.

3. CONCLUSÃO.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberada e aprovada na devida forma regimental.

Rio Novo-MG 26 de fevereiro de 2010

ELDER LOURO DE SOUZA
VEREADOR PROPONENTE